



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO NÚMERO Nº 03/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 01/2019

CONTRATANTE:

O SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 15, de 10 de novembro de 2005, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.682.079/0001-90, com sede localizada na Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.557-000, neste instrumento representado pela Diretora Gleice Nascimento Guimarães, brasileira, casada, residente e domiciliado em Carmo do Cajuru/MG, inscrita no CPF 798.446.186/49 e portadora do RG. M-6.670.546, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

EMPRESER- EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Bandeirantes, nº 500, bairro Novo Dom Joaquim – Bom Despacho-MG, CEP: 35.600-00, CNPJ nº 19.268.374/0001-10, neste ato representada pelo senhor Domingos Sávio de Melo Queiroz, RG: MG-606.161, CPF: 199.922.976-20, brasileiro, casado, diretor, residente na Praça Antônio Leite, nº 44, Apto. 1.100, Centro – Bom Despacho – MG, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 01 do dia 22/01/2019, julgado em 22/01/2019 e homologado em 23/01/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto constitui objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ FAIXA C com CAP 50/70, passando pela peneira 3/8 (massa fina), com fornecimento parcelado, conforme requisição do SAAE e especificações constantes do Anexo I (termo de referência), do Pregão nº 01/2019, e da Proposta da Contratada.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá validade até 22/01/2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 147.500,00 (Cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais.)

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	500	Toneladas	USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ. - Especificação do CBUQ FAIXA C com CAP 50/70, passando pela peneira 3/8 (massa fina) - O material será retirado na Usina da empresa licitante vencedora.	295,00	147.500,00
PREÇO TOTAL				147.500,00	

4.2. O pagamento será efetuado **em até 30(trinta) dias** do mês subsequente ao recebimento do documento fiscal.

4.3. Em caso de irregularidades nas notas fiscais, faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

4.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.5. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.6. Ao SAAE é reservado o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.7. Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.8. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

4.9. Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.

4.10. Na hipótese de prorrogação do presente contrato, o reajuste será anual, aplicando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, ocorrido no período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

5.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

DA ALTERAÇÃO

6.1. Para atender a seus interesses, o SAAE reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

6.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Obrigações da contratada:

7.1.1. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo gestor/fiscal de contrato do SAAE;

7.1.2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do SAAE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

7.1.3. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao SAAE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

7.1.4. O contratado deverá manter durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5. Os produtos que não se enquadrarem nas especificações descritas neste edital deverão ser substituídos pela contratada por produtos adequados.

7.2. Obrigações da Contratante:



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

7.2.1. Receber o objeto e realizar sua análise quanto à qualidade e conformidade com as especificações deste Edital;

7.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito do SAAE de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

04.01.17.512.1702.7002.4.4.90.51.00 - Ficha 3

04.01.17.512.1703.7003.4.4.90.51.00 - Ficha 5

Fonte de Recurso 100

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1. O material será retirado na Usina da licitante vencedora pelo SAAE de forma parcelada, mediante Autorização de Fornecimento.

11.2. A massa asfáltica CBUQ ora licitada deverá ser acompanhada de Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

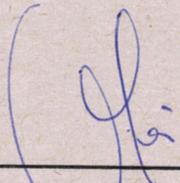
12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Carmo do Cajuru, 23 de Janeiro de 2019.



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE
ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO
CAJURU

CONTRATANTE

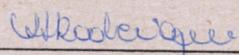


EMPRESER- EMPRESA DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)  114.838.076-06

2)  014.407.028-09